



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 825

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 825

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO MUNICIPAL N° 2.936 DE 07 DE JULHO DE 2020.

"Altera o Decreto Municipal N° 2.930 DE 29 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre as medidas denominada de "Quarentena Responsável", no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA**, no uso de suas atribuições legais, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 825

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando o "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru - DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 29 de junho de 2.020, no Cenário 1, que restringe o funcionamento das atividades não essenciais, e permite o funcionamento das atividades essenciais com restrições; e

Considerando a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.882, de 16 de março de 2.020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Getulina e dos recentes índices de contaminação,

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.930 DE 29 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre os protocolos específicos sobre o funcionamento das atividades não essenciais.

Art. 2º Os protocolos específicos contidos no Anexo III do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.930 DE 29 DE JUNHO DE 2020, passam a vigorar em consonância com o Anexo I do presente Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 825

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

I- aos infratores pelo descumprimento dos protocolos descritos no Anexo I, do presente Decreto, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 13, do DECRETO 2.930 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Art. 3º O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 2.882, de 16 de março de 2020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Getulina, em especial quanto aos efeitos das atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, alterando o Anexo III do DECRETO MUNICIPAL Nº 2.930 DE 29 DE JUNHO DE 2020, que passa a vigorar com os protocolos dispostos no inciso I, do presente.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 07 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

WANICLER MENDES MARTINS
Escriturária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 825

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO I

PROTOCOLOS ESPECÍFICOS (QUADRO RESUMO) – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIOS, MÓVEIS, INFORMÁTICA, BAZARES E CONGÊNERES	
A) Autorizado o atendimento ao público, somente nas modalidades: <ul style="list-style-type: none">• na porta do estabelecimento; devendo ser vedado o seu ingresso dos clientes no interior da loja. Deverá conter avisos no lado externo do prédio, com o dizeres, “Proibida a entrada dos clientes”, bem como a disposição de barreiras físicas, ou faixas alusivas, com vistas a obstar o ingresso dos consumidores.• Serviço de entrega em domicílio (delivery); ou• Serviço de entrega em veículos (drive thru).	
B) Fica expressamente proibido, e sob qualquer pretexto, o ingresso dos clientes no interior do estabelecimento, sob pena de multa.	
C) Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos das 9h às 16h, de segunda a sábado. Proibido atendimento ao público nos demais dias e horários, exceto para serviço de entrega a domicílio (delivery).	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, respeitando as normas de distanciamento social impostas pela OMS, bem como pela vigilância sanitária





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 825

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. **Horário reduzido de atendimento ao público: máximo de 4 horas ininterruptas.**

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.• Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por <i>videoconferência</i>.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 825

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

ESTÉTICA, BELEZA, CABELEIREIROS E BARBEARIA	
<p>Fica autorizando apenas o atendimento individual com hora marcada em horários pré-fixados, sem espera, um cliente por vez por sala de atendimento. Os atendimentos com hora marcada devem ser realizados, de segunda a sábado, sendo proibido funcionamento aos domingos e feriados.</p>	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Exclusivo para atendimento individual, um cliente por vez por sala de atendimento.• Proibida a permanência de clientes em sala de espera.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.• Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Lavar as mãos com água e sabão antes e após cada atendimento.• Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pincéis e outros utensílios a cada atendimento.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 07 de julho de 2020

Ano V | Edição nº 825

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

ACADEMIAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE

- Proibido o atendimento ao público no estabelecimento.
- Autorizado somente atividades físicas ao ar livre, sem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração, somente em ambientes públicos abertos

AULAS PARTICULARES E EM PEQUENOS GRUPOS

- Podem ser realizadas somente no formato virtual ou outros meios não presenciais.

RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SORVETERIAS

Autorizado o atendimento ao público, somente nas modalidades:

- na porta do estabelecimento; devendo ser vedado o seu ingresso dos clientes no interior da loja. Deverá conter avisos no lado externo do prédio, com o dizeres, "Proibida a entrada dos clientes", bem como a disposição de barreiras físicas ou faixas alusivas, com vistas a obstar o ingresso dos consumidores.
- Proibido o consumo no local.
- Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada na porta do estabelecimento, venda por drive thru ou delivery.
- Serviço de retirada na porta do estabelecimento ou drive thru devem ser encerrados até às 23h.
- Após esse horário está permitido somente serviço de entrega em domicílio (delivery).
- Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h.
- Fica autorizado o consumo em estabelecimentos situados à beira de rodovia para atendimento EXCLUSIVO de viajantes e caminhoneiros, devendo:
 - Disponibilizar até 10 mesas para consumo individual.
 - As cadeiras devem ser posicionadas com distância mínima de 1,5 metros.
 - Fixar placa informativa com os seguintes dizeres: "Atendimento exclusivo para viajantes e caminhoneiros. Sujeito à multa."

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHES E ESPETINHOS.

- Proibido o consumo no local.
- Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery, com encerramento das atividades até às 23h.
- Proibido o funcionamento entre 23h às 5h.